

MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº /2024
NUP Nº 62091.000330/2024-66

CONTRATADA: VERBO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 05.461.103/0001-72
ENDEREÇO: Av. Ipiranga, 2899 – Rio Grande do Sul - Porto Alegre/RS
CEP: 90.610-000
Tel: (51) 99183-9024
Email: comercial7@verbojuridico.com.br

1 - OBJETO:

Contratação de Instituição de Ensino para capacitação em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial.

2 - VIGÊNCIA:

Curso será ministrado no período de ABR/2024 a ABR/2025.

3 - VALOR GLOBAL:

R\$ 5.115,00 (Cinco mil, cento e quinze reais).

4- PROPÓSITO

O curso destina a estudar os institutos jurídicos que norteiam os serviços notariais e de registros públicos.

5 - JUSTIFICATIVA

A contratação visa qualificar, aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos técnicos relacionados aos serviços notariais e de registros públicos.

O curso de Pós-Graduação em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial se destina a estudar os institutos jurídicos que norteiam os serviços notariais e de registros públicos, qualificando os profissionais que já atuam na área extrajudicial ou aqueles que buscam atualização. O curso traz, também, na sua grade curricular, o tema da retificação e do georreferenciamento do imóvel rural no Registro de Imóvel

6 - RAZOABILIDADE DO PREÇO:

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Para entanto, foi solicitada documentação hábil visando comprovar a razoabilidade do preço por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes privados e públicos.

Ao realizar o levantamento de mercado foi encontrada apenas uma solução que atendesse às necessidades desta Secretaria em economicidade, que faz a contratação de empresa responsável pela prestação do serviço necessário, mediante termo de justificativa de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a referida Instituição encaminhou o seguinte comprovante:

1 – Proposta de preços datada de 12/03/2024.

7 - PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação ao objeto pretendido nas hipóteses evidenciadas no artigo 74, caput e inciso II, que dá a conformação legal à sua contratação direta, exonerando, portanto, a SGM da obrigatoriedade de instaurar o prévio processo licitatório.

Brasília, DF, em 14 de março de 2024.


ANTONIO CARLOS TELLES SILVA
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Apoio e Obtenção

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos conforme abaixo indicado:

Gestão/Unidade: 0001/70000

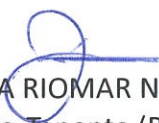
Fonte: 1050000144

Programa de Trabalho: 174672

Elemento de Despesa: 339040.06

PI: Z490DV101B4

Brasília, DF, em 14 de março de 2024.


DANUSA RIOMAR NOVAES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

De acordo:

Brasília, DF, em 14 de março de 2024.


ANTONIO CARLOS TELLES SILVA
Capitão-Tenente (AA)
Agente Fiscal

9 – ANEXOS

Proposta Comercial da empresa VERBO EDUCACIONAL LTDA;

10 - APROVAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta no presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), elaborado pela Divisão de Obtenção desta Secretaria-Geral, autorizo a continuidade do processo visando a realização da inscrição no curso: “Dispensa, Inexigibilidade e a Inscrição segura dos processos de acordo com Lei nº 14.133/2021”, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aprovando presente Termo de Inexigibilidade.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há adequação orçamentária para a realização desta despesa, estando inteiramente de acordo com as justificativas expostas, por ser conveniente, oportuno e relevante para esta Secretaria-Geral.

Brasília, DF, em 21 de março de 2024.



MARCELLO NUNES BESSA BORGES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas